



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000278616

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2047272-82.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados DESMEMBRADO FLS. 2784 - CAMILLA PAIOTI e CAMILA PAIOTI.

ACORDAM, em 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 24 de março de 2025.

DÉCIO RODRIGUES
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2047272-82.2025.8.26.0000

Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A

Agravados: Desmembrado Fls. 2784 - Camilla Paioti e Camila Paioti

Comarca: São Paulo

Voto nº 25.685

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Cumprimento de sentença.
Inconformismo do exequente contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios visando a informações sobre existência de pontos acumulados em programas de fidelidade e milhas aéreas em nome das executadas. Possibilidade de adoção de medidas atípicas, nos termos do art. 139, IV do CPC. Medida postulada que, no entanto, mostra-se inócua ao fim almejado, ante a ausência de referência de seu valor econômico, imprescindível para sua conversão em dinheiro e inexistência de mecanismo oficial para concretização da diligência pelo Poder Judiciário. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.

Cuida-se de agravo de instrumento não respondido (agravada não representada nos autos) e bem processado por meio do qual o banco exequente-agravante quer ver reformada a r. decisão de fls. 373, que indeferiu o pedido de expedição de ofícios visando a obter informações sobre existência de pontos acumulados em programas de fidelidade e milhas aéreas em nome das executadas. Sustenta, em síntese, que referidos bens representam créditos acumulados que integram patrimônio do titular, sendo passíveis de constrição judicial nos termos do art. 789 do CPC.

Houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Em que pese o inconformismo do agravante, a r. decisão recorrida não comporta reforma.

A expedição de ofícios a diversas empresas, instituições e repartições públicas é uma necessidade ao andamento do processo, interessando também à Justiça. Não se podendo olvidar a regra do art. 2º do Código de Processo Civil, segundo a qual *“o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”*.

Como bem ressaltou o douto Des. JOSÉ MARCOS MARRONE¹, *“ainda que seja possível eventual monetização das milhas aéreas, a ausência de mecanismos oficiais e seguros de conversão dessas milhas em dinheiro torna inócua a medida pretendida”*.

Nessa seara, embora os pontos e milhas em programas de fidelidade de fato tenham natureza patrimonial e sejam passíveis de conversão indireta em pecúnia, sendo, ao menos em tese, possível sua penhora como meio atípico de garantir e quitar dívidas, resta ausente mecanismo oficial para a concretização da diligência pelo Poder Judiciário, mostrando-se, portanto, inócua a medida postulada pelo agravante.

A respeito do tema, assim já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça:

Execução por título extrajudicial
Expedição de ofício Banco agravante que,
objetivando a penhora de eventuais milhas
aéreas pertencentes aos agravados,
postulou a expedição de ofício a diversas
companhias aéreas e empresas de

¹ Agravo de instrumento nº 2003419-23.2025.8.26.0000, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 20/01/2024

programas de pontos Descabimento Ausência de mecanismos oficiais e seguros de conversão dessas milhas em dinheiro que torna inócua a medida pretendida Precedentes do TJSP Agravo desprovido. **(Agravo de Instrumento nº 2003419-23.2025.8.26.0000; Relator JOSÉ MARCOS MARRONE; 23ª Câmara de Direito Privado; j: 20/01/2025).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que indeferiu pedido de penhora de pontos e milhas aéreas existentes em programa de fidelidade em nome dos executados - IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE - Pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL submetido diretamente ao Órgão Colegiado, nos termos do art. 129 e 168, § 2º do RITJSP - Pretensão de expedição de ofício para

penhora de crédito de pontos ou milhas de programas de fidelidade de empresas - DESCABIMENTO - Meio atípico que não se mostra seguro para a conversão em moeda corrente, uma vez que o Poder Judiciário não dispõe de ferramentas de pesquisa para localização da existência dos créditos postulados - Medida, ademais, que se revela ineficaz para coação da parte devedora e do próprio cumprimento da obrigação, diante do baixo valor de venda – Precedentes. deste E. TJSP - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (**Agravo de Instrumento n° 2374872-39.2024.8.26.0000; Relator LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO; 38ª Câmara de Direito Privado; j: 13/12/2024).**

Agravo de Instrumento. Execução de Título Extrajudicial. Penhora de pontos e milhas existentes em programa de

milhagens. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício para verificação de milhagens e pontuação acumuladas, para posterior penhora. Inconformismo. Execução promovida no interesse do credor. Possibilidade de adoção de medidas atípicas, nos termos do art. 139, IV do CPC. Penhora de pontos de programa de fidelidade e milhas. Ausência de referência de seu valor econômico, imprescindível para sua conversão em dinheiro. Inexistência de mecanismo oficial para concretização da diligência pelo Poder Judiciário. Medida postulada que não produzirá efeitos. Decisão mantida. Recurso não provido. **(Agravado de Instrumento nº 2136397-95.2024.8.26.0000; Relator HÉLIO NOGUEIRA; 22ª Câmara de Direito Privado; j: 26/09/2024)**

O indeferimento, pois, fica mantido.

Diante do exposto, pelo meu voto, é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

negado provimento ao recurso.

DÉCIO RODRIGUES

Relator